

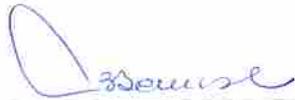
Ano 2020

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 077, Liv. 025, Fls. 51 Em 21/09/2020

às 14:20 hs.



Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º /2020

Autor: Vereador Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA – Republicanos (Presidente da Câmara)

PROJETO DE LEI N.º 024 /2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 18/09/2020

João Rodrigues de Souza
Auxiliar Administrativo
Folha 131/1396

“Complementa a denominação de logradouro público.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A denominação da Praça localizada na confluência das ruas Santo Antônio, Monteiro Lobato, Bahia e José Jerônimo, no bairro Campinas, nesta cidade, criada através da Lei Municipal n.º 1.154, de 09 de março de 1989, passa a denominar-se “PRAÇA DAS MÃES – IRACI FERREIRA MACIEL.”

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo municipal, através da secretaria competente, autorizado a mandar confeccionar placa alusiva à nova denominação ora criada, afixando em local visível, na referida Praça.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 18 de setembro de 2020.

Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

Vereador-Republicanos
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Dona IRACI chegou em Barra do Garças em maio de 1957, foi residente na rua Monteiro Lobato desde o ano de 1973, portanto uma pioneira do bairro Campinas.

Foi servidora estadual por mais de 30 anos, atuando na Escola Estadual Heronides Araújo, como Merendeira, pessoa bastante conhecida e respeitada por todos os barra-garcenses, mulher forte, determinada e dedicada à família e que faleceu no dia 04 de julho de 2020, nesta cidade.

Dona IRACI era casada com o senhor Pompílio Viana, sendo mãe de 5 filhos: Edvaldo Ferreira Maciel (ex-vereador), Ivanildes Ferreira Maciel, Euvani Ferreira Maciel, Valdir Ferreira Maciel e Simone Ferreira de Sena.

Consideramos como justa e oportuna a homenagem ora pretendida à referida senhora, pelo reconhecimento de seu trabalho e de sua colaboração para com o desenvolvimento de nossa cidade.

Eis o nosso pensamento,
Salvo melhor juízo.



Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

Vereador-Republicanos
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei n°024/2020 (Complementa a denominação do Logradouro público) de autoria do vereador Dr. João Rodrigues de Souza.


Rosivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 331 - Port. 15/2018

Barra do Garças-MT, 21 de setembro de 2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

SERVENTIA DO REGISTRO CIVIL
Agostinho Pereira Neto
Oficial Interino
Comarca de Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

NOME:
IRACI FERREIRA DE SENA

CPF:

137.409.461-72

MATRÍCULA:

063800 01 55 2020 4 00049 021 0011736 70

SEXO masculino feminino COR Branca Parda Preta Amarela Indígena
DATA NASCIMENTO ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Rua Monteiro Lobato, nº 296, centro, Barra do Garças - MT

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MÊS ANO

LOCAL FALECIMENTO CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO DECLARANTE

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA VALIDADE
RG	***	***	***	***
PIS/NIS	***	***	***	***
Passaporte	***	***	***	***
Cartão Nacional de Saúde	***	***	***	***

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	***	***	***	***

CEP Residencial Grupo Sanguíneo

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

Serventia 2º Ofício de Notas
Rua José Pedro, nº 88, Centro CEP: 78.600-000
Telefones: (66) 3401-1505 / 1905 / 1966 / 4284
Agostinho Pereira Neto - Oficial do Registro Civil
Barra do Garças, Estado de Mato Grosso

O referido é verdade. Dou fé.
Barra do Garças - MT, 07 de julho de 2020.

Agostinho Pereira Neto-Oficial Substituto Interino

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Cod. Ato(s): 528
BLH 52391 - GRATUITO
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



ARPENBRASIL AA 016895198 BRP
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

Parecer nº: 072/2020

Projeto de Lei nº 024/2020, de 18 de setembro de 2020, de autoria do Vereador João Rodrigues de Souza - Republicanos, que: "Complementa a denominação de logradouro público"

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 024/2020, de 18 de setembro de 2020, de autoria do Vereador João Rodrigues de Souza - Republicanos, que: *"Complementa a denominação de logradouro público"*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"Dona IRACI chegou em Barra do Garças em maio de 1957, foi residente na rua Monteiro Lobato desde o ano de 1973, portanto uma pioneira do bairro Campinas. Foi servidora estadual por mais de 30 anos, atuando na Escola Estadual Heronides Araújo, como Merendeira, pessoa bastante conhecida e respeitada por todos os barra-garcenses, mulher forte, determinada e dedicada à família e que faleceu no dia 04 de julho de 2020, nesta cidade. Dona IRACI era casada com o senhor Pompílio Viana, sendo mãe de 5 filhos: Edvaldo Ferreira Maciel (ex-vereador), Ivanildes Ferreira Maciel, Euvani Ferreira Maciel, Valdir Ferreira Maciel e Simone Ferreira de Sena. Consideramos como justa e oportuna a homenagem ora pretendida à referida senhora, pelo reconhecimento de seu trabalho e de sua colaboração para com o desenvolvimento de nossa cidade."

03. Já o projeto dispõe sobre a denominação do logradouro público ali disposto.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

CPD - 00010

Página 1 de 3

legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

“XVII – Mudar denominação de logradouros públicos;”

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que, segundo certidão do arquivo o logradouro, possui apenas nome genérico “*praça das mães*” a ser complementado pela presente norma.

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

“Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XX – Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;”

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

CPD - 00010

Página 2 de 3

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

“Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.”

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, porém neste aspecto também não há proibição, uma vez que, segundo a justificativa, a homenageada é pessoa já falecida, e foi juntado documento comprobatório dessa situação.

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 05 de outubro de 2020.

Herós Pena | Assinado com Certificado
Digital via
oab.portaldeassinaturas.com.br

HERÓS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/770A-ADE7-765C-7F35> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 770A-ADE7-765C-7F35



Hash do Documento

742C2BF0F28A8DD52462A63A364BF261782BB324E6E17DE171E7C4CFDBA413AC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/10/2020 é(são) :

HEROS PENA - 947.335.626-91 em 05/10/2020 18:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



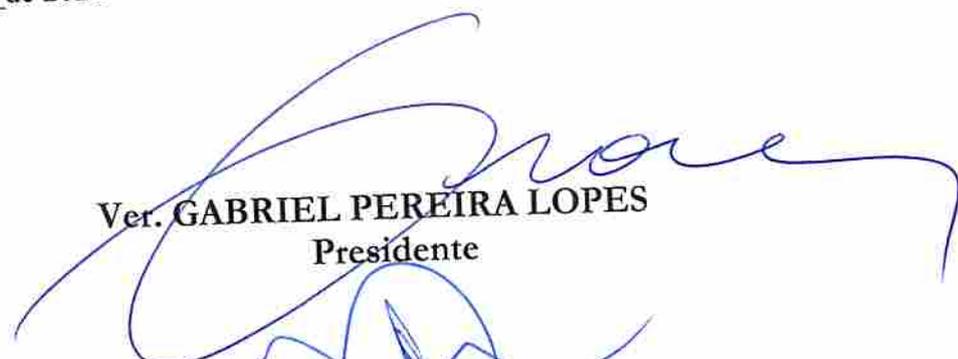
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

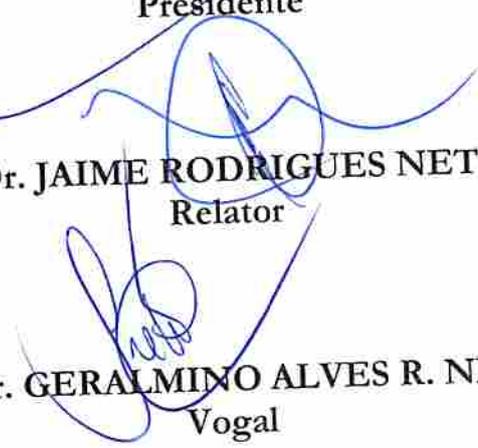
PARECER

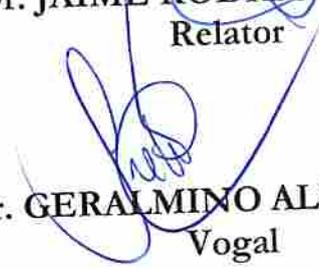
Projeto de Lei nº 024/2020 de
autoria Dr. JOÃO RODRIGUES DE
SOUZA - REPUBLICANOS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

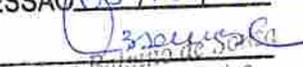
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
05 de Outubro de 2020


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 05/10/2020


Cilina Batista de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 024/20. João Rodrigues de Souza

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	CIDADANIA	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PL	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	PSDB	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PRÓS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PP	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	MDB	AUSENTE		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	REPUBLICANO	<i>Ausente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PRÓS	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	MDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 05/10/2020

João Rodrigues de Souza
Câmara Municipal de Barra do Garças
Auxiliar Administrativo
Poder Judiciário